



Município de Guairá  
 CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
 Guairá - Estado de São Paulo  
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
 www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



04 01 02	DEPARTAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO
17.512.0020.2061	Manutenção do Departamento de Estação de Tratamento de Água e Esgoto
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 631.658,80
04 01 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS
17.512.0020.2103	Manutenção do Departamento de Obras
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 28.425,40
Total	R\$ 668.000,00

**Parágrafo único.** O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes de:

Superavit financeiro.....	R\$ 668.000,00
Total.....	R\$ 668.000,00

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 14 de junho de 2021.

*Edvaldo Doniseti Moraes* Prefeito Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra. *Sandra Sostena Romano Ragozoni* Chefe do Departamento de Atos Normativos

#### DECRETO Nº 5978, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a declaração de emergência a situação anormal caracterizada pelo abandono de serviço essencial terceirizado de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo urbano e dá outras providências.”

**EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993, E,**

- **CONSIDERANDO** que anteriormente o serviço essencial terceirizado de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo urbano, era executado nos termos do Processo nº 175/2018; Concorrência Pública nº 06/2019; Contrato nº 45/2019; que foi rescindido unilateralmente por abandono da Contratada;
- **CONSIDERANDO** que após realizado o processo emergencial nos termos do Decreto nº 5.688, de 15 de junho de 2020, de imediato se iniciou o processo licitatório de Concorrência Pública para contratação de empresa especializada em Coleta, Transporte e Destinação final de lixo urbano;
- **CONSIDERANDO** que após publicação do Edital, com designação da data para sessão em 30/09/2020, houve sua impugnação, e determinação do TCE-SP para suspensão do certame em 28/09/2020;
- **CONSIDERANDO** que somente em 10 de novembro de 2020, houve a decisão do TCE-SP determinando a retificação do Edital;
- **CONSIDERANDO** que o prazo de publicação em modalidades de Concorrência Pública, nos termos da alínea “b”, do inciso I do §2º do art. 21, da Lei nº 8.666 de 1993 é de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrando não haver tempo hábil para nova contratação até o término do contrato atual que se extinguiu em 16 de dezembro de 2020;
- **CONSIDERANDO** que a Concorrência Pública nº 02/2020; Processo nº 126/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município de Guairá, do tipo por preço global, ainda está em tramitação, todavia, das 13 (treze) concorrentes, 09 (nove) foram inabilitadas, por irregularidades na documentação e as outras 04 (quatro), ainda que habilitadas, tiveram suas propostas rejeitadas por não atendimento aos termos do Edital.
- **CONSIDERANDO** que a referida decisão ainda está no prazo de apresentação de recursos, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666 de 1993 e, possivelmente, contrarrazões;

Página 5 de 8



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- **CONSIDERANDO** que não há prazo suficiente para conclusão do novo processo antes do fim da vigência do atual contrato;
- **CONSIDERANDO** que o Município não possui aterro próprio para destinação dos resíduos coletados;
- **CONSIDERANDO** que a coleta, transporte e destinação de resíduos domésticos é serviço de natureza contínua e não pode ser interrompida por questão de saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada emergência na situação anormal caracterizada pela descontinuidade dos serviços essencial de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo doméstico.

**Art. 2º.** Como consequência da emergência, a que se refere o artigo anterior, os contratos anteriores serão encerrados e celebrados novos, em caráter de urgência, com dispensa de licitação, mediante prévia pesquisa de mercado, com vistas a obter maior economicidade.

**Art. 3º.** Determino ao Departamento de Compras, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, que proceda às contratações emergenciais necessárias, de modo a contemplar os serviços de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo urbano e de varrição de logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Os atuais contratos de serviços, ainda que celebrados em caráter precário, precedidos de dispensa de licitação, deverá observar o prazo máximo de 180 dias, para a conclusão dos procedimentos legais da nova Concorrência Pública nº 02/2020 ou Processo nº 126/2020.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Município de Guairá-SP., 14 de junho de 2021.

*Edvaldo Doniseti Moraes Prefeito* Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra. *Sandra Sostena Romano Ragozoni Chefe do Departamento de Atos Normativos*